E D I T A L

FOLHA DE ROSTO - PARTE A

CREDENCIAMENTO N.º	**001/CPL/SEMUS/2025 (90.001/2025 – PNCP)**	**CÓDIGO UASG Nº 460961**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	**2025/010.568**	
FORMA:	**ELETRÔNICA**	
MODO DE SELEÇÃO:	**PARALELA E NÃO EXCLUDENTE – POR LOTE**	
REGIME DE EXECUÇÃO:	**INDIRETA PELO REGIME DE TAREFA**	
PROGRAMA DE TRABALHO:	**04.31.01.10.305.5065.2096**	
ELEMENTO DE DESPESA:	**3.3.90.39.99**	
FONTE DE RECURSO:	**1600 - 1621**	
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:	**R$ 7.102.339,20 (sete milhões, cento e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**	
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	**A PARTIR DO DIA 30 DE JULHO DE 2025 ÀS 00h:00min (HORÁRIO BRASÍLIA – DF)**	

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICOS OU PRIVADOS COM CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS NO TERRITÓRIO DE NOVA IGUAÇU E NAS DUAS UNIDADES MÓVEIS (TRAILERS) PRÓPRIAS ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO, PARA A REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE CÃES E GATOS (MACHOS OU FÊMEAS COM TUTORES RESIDENTES EM NOVA IGUAÇU), IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP FORNECIDA PELA CONTRATADA E DIAGNÓSTICO CLÍNICO E LABORATORIAL COM TRATAMENTO DE ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS DE PEQUENO PORTE. COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERENCIA

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações do referido Credencimento, encontra-se a disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico https://www.pncp.gov.br/app/editais, no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, além de estar à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/. O Edital também poderá ser obtido, gratuitamente, à Rua Antônio Wilman nº 230 – Moquetá – Nova Iguaçu – RJ, na sala da CPL/SEMUS, no horário de 08:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante preenchimento de formulário próprio da CPL/SEMUS. No ato de requerimento do Edital os interessados deverão entregar 01 (um) Pen Drive novo, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos. Os arquivos serão gravados de forma a permitir somente sua leitura e impressão. Informamos ainda o e-mail Semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br para dirimir quaisquer dúvidas no âmbito deste certame.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

O presente Edital está dividido nas partes A e B abaixo descritas:

Parte A	-	**Informações resumidas sobre o Edital – Folha de Rosto**
Parte B	-	**Preâmbulo e Especificações Técnicas**
Anexo - 1	-	**Termo de Referência**
Anexo - 2	-	**Modelo de Requerimento de Credenciamento**
Anexo - 3	-	**Estimativa de Contratação Anual para o Serviço**
Anexo - 4	-	**Modelo de Declaração do Cumprimento de Requisitos de Habilitação**
Anexo - 5	-	**Formulário Oficial de Proposta Comercial**
Anexo - 6	-	**Modelo de Declaração de Relação de Equipamentos**
Anexo - 7	-	**Modelo de Declaração do Corpo Clínico/Assistencial (Equipe Técnica)**
Anexo - 8	-	**Modelo de Declaração**
Anexo - 9	-	**Modelo de Declaração de Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006**
Anexo - 10	-	**Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor**
Anexo - 11	-	**Modelo de Declaração de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde**
Anexo - 12	-	**Minuta de Contrato**

DAVIDSON PEREIRA LUGÃO
Agente de Contratação – CPL/SEMUS

PARTE B

ÍNDICE

1 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
2 OBJETO
3 ESTIMATIVA DE PREÇO
4 IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO
5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6 CREDENCIAMENTO
7 HABILITAÇÃO
8 VISTORIA TÉCNICA
9 ANÁLISE E CONFERÊNCIA DAS PROPOSTAS
10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11 HOMOLOGAÇÃO
12 CONTRATO
13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
15 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
17 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
18 PREÇOS
19 DESCREDENCIAMENTO
20 DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL

PREÂMBULO

A **Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu/SEMUS – UASG nº 460961**, por intermédio do seu **Agente de Contratação** e **Equipe de Apoio**, designados pela Portaria Gabinete nº 056/2024 - SEMUS de 21 de Junho de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando chamada pública, para o **CREDENCIAMENTO** nº **001/CPL/SEMUS/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo modo de seleção **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE – POR LOTE**, execução **INDIRETA PELO REGIME DE TAREFA**, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 12.997/2022, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas, bem como das condições a seguir estabelecidas:

1 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 - O presente credenciamento será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema "**COMPRAS.GOV.BR**", mantido pelo Governo Federal, disponibilizado e processado no **Portal de Compras do Governo Federal** no endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br** e no **Portal Nacional de Compras Públicas** no endereço eletrônico **https://www.pncp.gov.br/app/editais**, regulamentado pelo art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, a que as proponentes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha.

1.2 - A abertura do presente Credenciamento Eletrônico será iniciada no dia **30 de julho de 2025**, às **00h : 00min**, horário de Brasília - DF.

1.2.1 - Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas neste Edital.

1.2.2 - Para contratação imediata, fica definido que o primeiro ciclo de credenciamento será de 15 (dez) dias corridos, compreendendo o período de **30 de julho de 2025** às **00h:00min**, até o dia **14 de agosto de 2025** às **23h:59min**.

1.2.3 - A SEMUS concluirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a análise da documentação apresentada pelos proponentes, decidindo sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação.

1.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

1.4 - Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Nova Iguaçu, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

1.5 - A SEMUS republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

2 – OBJETO

2.1 - A presente chamada tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICOS OU PRIVADOS COM CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS NO TERRITÓRIO DE NOVA IGUAÇU E NAS DUAS UNIDADES MÓVEIS (TRAILERS) PRÓPRIAS ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO, PARA A REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE CÃES E GATOS (MACHOS OU FÊMEAS COM TUTORES RESIDENTES EM NOVA IGUAÇU), IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP FORNECIDA PELA CONTRATADA E DIAGNÓSTICO CLÍNICO E LABORATORIAL COM TRATAMENTO DE ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS DE PEQUENO PORTE. COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERENCIA**.

2.2 - O credenciamento será realizado por lote, formados pelos itens, conforme planilha orçamentária anexa, devendo o proponente oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3 - O regime de execução será **INDIRETA POR TAREFA**.

2.4 - No caso de divergência entre as especificações contidas neste edital e no Portal Nacional de Compras Públicas, prevalecerá as descritas neste edital.

3 – ESTIMATIVA

3.1 - O preço global para a execução do objeto deste credenciamento foi estimado pela Administração em **R$ 7.102.339,20 (sete milhões, cento e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos)** conforme Anexo 3 deste Edital.

4 – IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Os questionamentos e impugnações de quaisquer interessado, inclusive proponentes, ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da abertura do credenciamento, conforme art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser encaminhadas exclusivamente pelo seguinte meio:

- Correio Eletrônico - semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br

4.1.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo administrativo.

4.2 - Os questionamentos e impugnações serão respondidos pelo Agente de Contratação, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento, observada como data limite o último dia útil anterior à data agendada para abertura do credenciamento.

4.2.1 - As respostas aos questionamento e impugnações também deverão ser disponibilizadas pelo correio eletrônico - semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br, no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu,

http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/ e no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico https://www.pncp.gov.br/app/editais.

4.2.2 - O Agente de Contratação, se necessário, poderá ser auxiliada por técnicos da área demandante do objeto para decidir sobre a impugnação no prazo estabelecido item 4.2;

4.3 - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou questionamentos, obrigarão a todos os proponentes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas, conforme o disposto no § 1º do art. 55, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.1 - A reabertura do prazo importará na necessidade de publicação de novo aviso do Edital, no Diário Oficial do Município – DOE-NI.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas, com **SEDE OU FILIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ**, que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.1 - Todos os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

5.2 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema indicado no item 5.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 - Poderão participar do presente Credenciamento, as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e seus anexos.

5.6 - É vedada a participação de proponentes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

5.7 - É vedada a participação de proponentes punidos com a sanção prescrita no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

5.8 - Não será permitida a participação em consórcio. A vedação a participação de consórcio neste credenciamento justifica-se considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente, ou seja, pode ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

5.9 - Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, conforme disciplinado no Termo de Referência.

5.10 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015, mediante a apresentação no rol habilitatório da declaração de enquadramento conforme Anexo 9.

5.10.1 - A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do credenciamento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.11 - Não será permitida a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.12 - Também não poderão se credenciar:

5.12.1 - Autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou Termo de Referência, do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.

5.12.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, projeto executivo ou termo de referência, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

5.12.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.12.4 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.12.5 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.12.6 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.13 - Os impedimentos de que tratam os itens 5.12.1 e 5.12.2 serão também aplicados aos proponentes que atuem em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a elas aplicadas, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

5.14 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.15 - A vedação de que trata o item 5.12.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.16 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial. Porém, em observância ao Princípio da Preservação da Empresa (art. 47, Lei nº. 11.101/05), será admitida a participação, caso haja comprovação de que o plano de recuperação já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

5.17 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei Federal n° 8.666/93 e da Lei Federal n° 10.520/02.

5.18 - Tenham solicitado seu descredenciamento junto a SEMUS-NI, nos últimos 12 (doze) meses.

6 – CREDENCIAMENTO

6.1 - Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

6.1.1 - O requerimento de credenciamento deverá ser apresentada, conforme modelo constante no Anexo 2 deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, sem emendas e/ou rasuras e deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br.

6.1.1.1 - O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Toda a documentação de habilitação exigida no Edital;
- Proposta Comercial devidamente preenchida conforme modelo Anexo 5 do edital.

6.2 - O e-mail deverá ter como assunto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS – RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA"** contendo as seguintes informações no corpo:

CREDENCIAMENTO Nº 001/CPL/SEMUS/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nº DO CNPJ
SITE (se for o caso)
E-MAIL
TELEFONES

6.3 - Os arquivos em anexo, deverão estar em pasta compactada, que deverá conter toda a documentação de habilitação e proposta comercial (Anexo 5 do edital), exclusivamente em formato PDF.

6.4 - A apresentação do requerimento de credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer toda a mão de obra necessária, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4.1 - A apresentação do requerimento de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

6.5 - A falsidade de informação prestada nas declarações constantes deste edital sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.6 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital em especial seu Anexo 2 será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia ou complementar com a documentação faltante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação da SEMUS da inépcia ou necessidade de complementação ao Credenciado.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 - O Agente de Contratação procederá ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e a Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União bem como Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ de modo a não admitir a permanência, no credenciamento, de proponente declarado suspenso de participar em licitações, impedido de contratar com a Administração ou declarado inidônea;

b) O Agente de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação do proponente por meio da análise dos documentos enviados em formato digital nos moldes estipulado no item 6.1.1 ou através de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar quando exigida;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados.

c.1) Essa verificação será registrada pelo Agente de Contratação na ata da sessão reservada, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) O Agente de Contratação poderá efetuar diligências para confirmar a regularidade do proponente quanto às condições de habilitação.

e) A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento de verificação a que se refere a alínea "b".

f) O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.2 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, o proponente será declarado credenciado e será a posteriori convocado para subscrever o contrato.

7.3 - Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

7.4 - É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do período do credenciamento.

7.5 - A habilitação do proponente será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde o proponentes deverá comprovar que possui objeto social compatível com o objeto do edital;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;

f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do edital;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicilio ou sede do proponente, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do proponente, através da apresentação de Certidão Negativa do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (ou positiva com efeito de negativa) expedida pelo Fisco Estadual e Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do proponente através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa) expedida pelo Fisco Municipal e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

f) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

i) O Agente de Contratação/SEMUS, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal do Brasil na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedidas pelo(s) distribuidor (es) da sede da empresa. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados da Federação deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições.

a.1) Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma de lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do proponente e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da apresentação do requerimento de credenciamento, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:
ILC = AC / PC

Índice de Endividamento (IE) em valor menor ou igual a 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:
IE = (PC + ELP) / AT

Onde:
AC é o Ativo Circulante;
PC é o Passivo Circulante;
RLP é o Realizável a Longo Prazo;
ELP é o Exigível a Longo Prazo;
AT é o Ativo Total.

b.1) Caso a Pessoa Jurídica tenha sido constituída a menos de 02 (dois) exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea “b” serão limitados ao último exercício financeiro autorizada para as Pessoas Jurídicas instituídas no exercício de Publicação deste Edital a substituição de documentos contábeis pelo Balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da Pessoa Jurídica.

b.2) Na hipótese do proponente apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constante da alínea “b”, o proponente poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da sua proposta de oferta.

b.3) Entenda-se por “apresentados na forma da Lei”.

- As demonstrações Contábeis devem ser apresentadas de forma completa, ou seja, com todos os seus componentes e estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado. Em se tratando de instituições sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresa constituídas no exercício em curso;
- Até 28 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários”.

b.4) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial, deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no Edital.

IV – Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa fornecido por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou serviços semelhantes ao objeto deste Edital, contendo a identificação do(s) signatário(s) e obrigatoriamente, a caracterização dos serviços prestados e o grau de satisfação.

a.1) Não serão aceito atestados de capacidade técnica e/ou declarações cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da Proponente.

a.2) Não serão aceito atestados de capacidade técnica e/ou declarações em nome da Proponente, cuja empresa emitente seja sua subcontratada.

a.3) A Proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações apresentados, ou seja, deverão conter informações que permitam contatar o emissor atestante para fins de aferição.

a.4) Admite-se o somatório de atestados e/ou declarações para comprovação de experiência na prestação dos serviços propostos.

b) Alvará de Funcionamento em nome da proponente emitido pelo município de Nova Iguaçu.

c) Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal em nome da empresa, referente ao estabelecimento situado no Município de Nova Iguaçu - RJ, seja ele, sua sede ou sua filial.

c.1) A Caso a empresa não possua o Termo de Licença Sanitária do ano corrente, serão aceitos protocolos de revalidação, desde que seja apresentado o Termo de Licença Sanitária inicial, acompanhado de TODOS os protocolos de revalidação dos anos subsequentes ao da licença primariamente concedida.

d) Certidão comprobatória de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro-CRMV/RJ da empresa como clínica e/ou hospital veterinário e de seu respectivo responsável técnico (Médico Veterinário reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária).

d.1) A Comprovação do vínculo profissional do indicado pela empresa como responsável técnico deverá ser feita mediante: o sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (com apresentação de cópia autenticada e da ficha Registro de Empregados da Empresa, referente a sua contratação) e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja declarado credenciado.

e) Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade por ambiente conforme modelo Anexo 6 deste Edital.

f) Declaração informando a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número do Conselho de Classe e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias conforme modelo Anexo 7 deste Edital.

g) Declaração conforme Anexo 11 do Edital de que possui programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo a RDC nº 222 de 28 de março de 2018.

V – Declarações:

a) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde os proponentes tenham sede, ou Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

• Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

• Dentre os aprendizes contratados são priorizados adolescentes entre 14 e 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/18, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/23.

b) Declaração, conforme modelo em anexo, que:

- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau inclusive, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei n.º 12.846/13;
- Comprometemo-nos a não contratar, para execução direta ou indireta dos serviços objeto do presente edital, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8 – VISTORIA TÉCNICA

8.1 - Considerar-se-ão aptas a vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação

deste Edital e respectivo Termo de Referência.

8.2 - Para a efetivação do credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia através de Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

8.3 - A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas, por ocasião da remessa dos documentos, acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em as de condições sanitárias e as do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será(ão) automaticamente eliminada(s).

8.4 - A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento.

8.5 - Caso a Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS não consiga entrar em contato com o proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à SEMUS, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

8.6 - A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

8.7 - Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

8.8 - A Equipe Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da Equipe Técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

9 – ANÁLISE E CONFERÊNCIA DAS PROPOSTAS

9.1 - Será considerada habilitada, após análise e conferência, a proponente que tendo passado da fase de habilitação, apresentar proposta adequada às exigências previstas neste Edital, conforme definido no item 6 deste Edital.

9.2 - As propostas serão conferidas e analisadas pelo Agente de Contratação e por técnicos da Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SEMUS.

9.3 - O credenciamento para a execução de cada proposta poderá ser deferido de forma total ou parcial, a depender do serviço e dos seguintes critérios:

a) Os Recursos financeiros previstos para o credenciamento;
b) A necessidade do Município de Nova Iguaçu;
c) A capacidade instalada do participante, observando a qualificação técnica, parque tecnológico disponível e recursos humanos;
d) A proposta de oferta informada pelo(s) proponente(s);

9.3.1 - As proponentes sem fins lucrativos e filantrópica, comprovadas mediante Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS-Saúde ou declaração equivalente, tem preferência nos critérios de credenciamento, conforme termos dos artigos 24º e 25º da Lei Federal nº 8.080/90 e do artigo 1º da Constituição Federal.

9.3.1.1 - Sendo demonstrada por uma ou mais entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos situadas na mesma região geográfica de cada Lote, a capacidade de atendimento integral das necessidades, a totalidade das cotas será distribuída entre estas.

9.3.1.2 - Caso a integralidade das cotas seja absorvida pelas entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, as entidades com fins lucrativos serão credenciadas e ficarão dispostas em cadastro reserva para eventual necessidade de complementação futura do serviço.

9.3.1.3 - A preferência será aplicada após a verificação do atendimento aos requisitos técnicos mínimos definidos no edital.

9.3.1.4 - Se remanescer quantitativo contratável após a convocação das entidades enquadradas como sem fins lucrativos e filantrópica, serão convocadas as demais pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, obedecida a ordem cronológica de credenciamento.

9.4 - No contrato a ser celebrado junto a cada entidade credenciada será fixado um teto mensal, de acordo com a decisão da Subsecretaria de Vigilância em Saúde após análise das propostas e divisão da demanda conforme critérios estabelecidos no item 17 do Termo de Referência bem como os estabelecidos no art. 51 do Decreto Municipal nº 12.997/2021, tendo como limite máximo o quantitativo descrito no referido documento.

9.5 - Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

- não estejam devidamente assinadas;
- oponham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;
- contenham omissões em relação a dados exigidos por este Edital como imprescindíveis para à avaliação da proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;

9.6 - O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento deste credenciamento.

10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Após o indeferimento do credenciamento e, não sendo possível apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia ou complementar com a documentação faltante, conforme item 6.7 deste Edital, o interessado poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da data da comunicação ao Credenciado pelo Agente de Contratação, apresentar recurso da decisão que indeferiu seu credenciamento, observadas as demais condições dispostas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico no endereço: semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br

10.3 - Recebido o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Secretário Municipal de Saúde, autoridade superior, que após regular instrução proferirá sua decisão em até 10 (dez) dias úteis.

10.4 - Não será conhecido o recurso apresentado fora do prazo legal ou subscrito por representante não credenciado ou não identificado no processo para responder pelo Credenciado.

10.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos proponentes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

10.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

10.7 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento dos credenciamentos serão divulgadas no Diário Oficial do Município – DOE-NI, Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico https://www.pncp.gov.br/app/editais, além de estar à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu: http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/.

10.8 - Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o resultado final será homologado pela autoridade superior e publicado no Diário Oficial do Município – DOE-NI.

11 – HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

11.2 - O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Superior, observados os termos do art. 35, do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

12 – CONTRATO

12.1 - Deste credenciamento resultarão empresas habilitadas, que firmarão contratos com o município de Nova Iguaçu, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e aos documentos apresentados pelas proponentes.

12.2 - O prazo de duração contrato, objeto deste edital será de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação

por iguais períodos, na forma do que dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que expressa e fundada justificativa que ateste o atendimento adequado da demanda administrativa, comprovada a inexistência de prestadores credenciados ainda não contemplados com a contratação e demonstrado o atendimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Decreto Municipal nº 12.997/2021.

12.3 - Os serviços credenciados por meio deste Edital são destinados exclusivamente aos munícipes de Nova Iguaçu.

12.4 - Uma vez homologado o credenciamento, o interessado será comunicado pela SEMUS, via correio eletrônico, informado no requerimento de credenciamento e publicação no Diário Oficial do Município – DOE-NI, quando então será convocado para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

12.5 - A não assinatura do contrato por desistência do proponente ou por motivo a ele atribuível importará na aplicação de sanções previstas no item 16 deste Edital.

12.6 - Presume-se a desistência do proponente de celebrar o contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do contrato.

12.7 - Independentemente da aplicação de sanções ao proponente, o MUNICÍPIO poderá redistribuir a demanda ora atribuída ao proponente desistente entre os demais participantes, levando-se em consideração a capacidade instalada para atendimento.

12.8 - A execução do serviço deverá se iniciar no prazo previsto na respectiva autorização a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo mínimo de até 10 (dez) dias corridos.

12.9 - O contrato poderá ser rescindido, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

12.10 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurado a contratada o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. 1 - As despesas com a execução do objeto do presente credenciamento, durante o exercício de 2025, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO: **04.31.01.10.305.5065.2096**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.99**
FONTE DE RECURSO: **1600 - 1621**

13.2 - As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

14 – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços que vierem a ser contratualmente reajustados para execução dos serviços objeto deste credenciamento, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para elaboração do orçamento.

14.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços pactuados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data fixada no subitem 14.1, incidindo exclusivamente sobre as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada e que tenham sido iniciadas após a ocorrência da anualidade

14.3 - Os eventuais reajustes subsequentes ao primeiro deverão ser expressamente requeridos pelo contratado e observarão o interregno mínimo de um ano a contar dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5 - Em caso de renovação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá ao contratado ressalvar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

14.6 - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o reajuste contratual, que deverá ser requerido através de pedido devidamente instruído protocolizado na Secretaria competente, é de 60 (sessenta) dias, contados da data da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

14.7 - O término da vigência contratual também implicará na decadência do requerimento de reajuste.

14.8 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo e o prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulado mediante expresso e fundamento requerimento da contratada, observadas as diretrizes e condicionantes prevista no Decreto Municipal nº 12.997/22.

14.9 - Os requerimentos formulados pela contratada deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal nº 12.997/22.

14.10 - Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva, observado o prazo máximo de 90 dias da data do recebimento, prazo este que será suspenso em caso de diligência que dependa do ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela Contratada.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O **MUNICÍPIO** fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela contratada e aceita pelo Município.

15.2 - Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado e comprovado, limitado ao teto contratual, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

15.3 - Eventuais discrepâncias no serviço prestado poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

15.4 - O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

15.5 - O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a contratada promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

15.6 - Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

15.7 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

15.8 - Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

15.9 - No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para ocorrência do atraso.

15.10 - Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido no item 15.5 serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeita a contratada, sem prejuízo da

responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do compromitente;
c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do compromitente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do compromitente;
e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

16.1.1 - A imposição de multa igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou documento equivalente e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do compromisso firmado que deverá providenciar a notificação do compromitente observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.
.
16.1.2 - Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

16.1.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

15.2 - Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

16.3 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

16.4 - A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

16.5 - Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6 - A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

16.7 - A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

17 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Admitir-se-á a alteração do contrato na forma prevista no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os limites percentuais legais e vedada a transfiguração do objeto inicialmente contratado.

17.1.1 - Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato,

aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

17.1.2 - Em casos de advento de novos prestadores credenciados, os contratos em vigor deverão ser aditivados para redução do objeto contratado com vistas à realização de nova distribuição isonômica da demanda contratada.

17.1.3 - A redução aduzida no subitem anterior não está condicionada ao limite legal previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, valendo a participação no credenciamento como concordância expressa dos futuros contratados, afastando-se a prerrogativa prevista no art. 137, parágrafo 2º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.4 - Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

18 – PREÇOS

18.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários constantes no Anexo 3 deste Edital.

18.2 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.3 - A contratada não poderá cobrar do Munícipe, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

19 – DESCREDENCIAMENTO

19.1 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento quando:

a) A pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito à SEMUS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o item “a” do item anterior não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

19.3 - Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c” do item 19.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

20 – DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL

20.1 - Na análise das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.2 - A apresentação do requerimento de credenciamento implica na aceitação plena e total das condições deste Credenciamento, sujeitando-se o proponente às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 12.997/22.

20.3 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, Servidores da CPL/SEMUS, situada na Rua Antônio Wilman nº 230 – Moquetá – Nova Iguaçu – RJ, no horário de 09:00 às 17:00 horas ou através do email: semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br

20.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.5 - O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.7 - O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

20.8 - Recomendamos consultas ao Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca deste credenciamento.

20.9 - O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

Nova Iguaçu, 04 de julho de 2025.

Davidson Pereira Lugão
Agente de Contratação – CPL/SEMUS
Mat. 60/730.893-5

Autoridade Subscritora do Edital: **Tássio Gabriel da Silva Marabá**
Diretor Administrativo – CPL/SEMUS

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

Os arquivos que constituem este Anexo estão disponíveis aos interessados juntamente ao Edital do Credenciamento Eletrônico nº 001/CPL/SEMUS/2025 no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu na internet, no endereço eletrônico:

http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/

Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio do Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, os proponentes poderão solicitá-los por meio de mensagens de correio eletrônico ao endereço:

Semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br

ANEXO 2
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A

Comissão Permanente Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/SEMUS/2025

A Instituição ....., com sede na Rua/Avenida ..... nº ....., Bairro ....., Cidade de ....., Estado ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... vem solicitar seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 001/CPL/SEMUS/2025, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
Razão Social	
CNPJ	**Telefone**
Correio Eletrônico	

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO 3
ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO ANUAL PARA O SERVIÇO

Lote 1 – Serviço de Castração em Clínica e/ou Hospital veterinário na URG Centro, Posse, Comendador Soares e Austin

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS	VL UNT	VL MÊS	VL ANO
1	Castração de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60	R$ 219,58	R$ 13.174,80	R$ 158.097,60
2	Castração de cães fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	5	100	R$ 246,44	R$ 24.644,00	R$ 295.728,00
3	Castração de gatos machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	2	40	R$ 189,07	R$ 7.562,80	R$ 90.753,60
4	Castração de cães machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60	R$ 215,23	R$ 12.913,80	R$ 154.965,60
5	Diagnóstico clínico para identificação de casos de ESPOROTRICOSE em cães e gatos macho e fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, o tratamento, exames, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico), implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	10	200	R$ 448,35	R$ 89.670,00	R$ 1.076.040,00
					R$ 147.965,40	**R$ 1.775.584,80**

Lote 2 – Serviço de Castração em Clínica e/ou Hospital veterinário nas URG's Cabuçu e Km 32.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS	VL UNT	VL MÊS	VL ANO
1	Castração de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60	R$ 219,58	R$ 13.174,80	R$ 158.097,60
2	Castração de cães fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	5	100	R$ 246,44	R$ 24.644,00	R$ 295.728,00
3	Castração de gatos machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica , com fornecimento microchip.	2	40	R$ 189,07	R$ 7.562,80	R$ 90.753,60
4	Castração de cães machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60	R$ 215,23	R$ 12.913,80	R$ 154.965,60
5	Diagnóstico clínico para identificação de casos de ESPOROTRICOSE em cães e gatos macho e fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, o tratamento, exames, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico), implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	10	200	R$ 448,35	R$ 89.670,00	R$ 1.076.040,00
					R$ 147.965,40	**R$ 1.775.584,80**

Lote 3 – Serviço de Castração em Clínica e/ou Hospital veterinário nas URG's Tinguá, Vila de Cava e Miguel Couto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS	VL UNT	VL MÊS	VL ANO
1	Castração de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60	R$ 219,58	R$ 13.174,80	R$ 158.097,60
2	Castração de cães fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	5	100	R$ 246,44	R$ 24.644,00	R$ 295.728,00
3	Castração de gatos machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	2	40	R$ 189,07	R$ 7.562,80	R$ 90.753,60
4	Castração de cães machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60	R$ 215,23	R$ 12.913,80	R$ 154.965,60
5	Diagnóstico clínico para identificação de casos de ESPOROTRICOSE em cães e gatos macho e fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, o tratamento, exames, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico), implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	10	200	R$ 448,35	R$ 89.670,00	R$ 1.076.040,00
					R$ 147.965,40	**R$ 1.775.584,80**

Lote 4 - Serviço de Castração em castramóvel c/ suporte em Clínica e/ou Hospital veterinário, para caso de urgência e emergência

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS	VL UNT	VL MÊS	VL ANO
1	Castração de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60	R$ 219,58	R$ 13.174,80	R$ 158.097,60
2	Castração de cães fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	5	100	R$ 246,44	R$ 24.644,00	R$ 295.728,00
3	Castração de gatos machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica , com fornecimento microchip.	2	40	R$ 189,07	R$ 7.562,80	R$ 90.753,60
4	Castração de cães machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60	R$ 215,23	R$ 12.913,80	R$ 154.965,60
5	Diagnóstico clínico para identificação de casos de ESPOROTRICOSE em cães e gatos macho e fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, o tratamento, exames, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico), implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	10	200	R$ 448,35	R$ 89.670,00	R$ 1.076.040,00
					R$ 147.965,40	**R$ 1.775.584,80**

ANEXO 4
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Comissão Permanente Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/SEMUS/2025

Prezados Senhores

Em atenção ao Credenciamento Eletrônico nº **001/CPL/SEMUS/2025,** DECLARAMOS que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar do credenciamento em epígrafe.

Por ser verdade, subscrevo-me.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado do proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO 5
FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA COMERCIAL

CREDENCIAMENTO N.º **001/CPL/SEMUS/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **2025/010.568**

FORMA: **ELETRÔNICA**

MODO DE SELEÇÃO: **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE – POR LOTE**

REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA PELO REGIME DE TAREFA**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICOS OU PRIVADOS COM CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS NO TERRITÓRIO DE NOVA IGUAÇU E NAS DUAS UNIDADES MÓVEIS (TRAILERS) PRÓPRIAS ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO, PARA A REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE CÃES E GATOS (MACHOS OU FÊMEAS COM TUTORES RESIDENTES EM NOVA IGUAÇU), IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP FORNECIDA PELA CONTRATADA E DIAGNÓSTICO CLÍNICO E LABORATORIAL COM TRATAMENTO DE ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS DE PEQUENO PORTE. COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERENCIA

EMPRESA:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE: **E-MAIL:**
BANCO/AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA Nº:

Ofertamos para o objeto deste Credenciamento os procedimentos abaixo relacionados e seus quantitativos mensais obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do presente Edital.

Lote 1 – Serviço de Castração em Clínica e/ou Hospital veterinário na URG Centro, Posse, Comendador Soares e Austin

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS	VL UNT FIXADO	VL MÊS	VL ANO
1	Castração de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.			R$ 219,58		
2	Castração de cães fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação de identificação eletrônica, com			R$ 246,44		

	fornecimento microchip.					
3	Castração de gatos machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica , com fornecimento microchip.			R$ 189,07		
4	Castração de cães machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.			R$ 215,23		
5	Diagnóstico clínico para identificação de casos de ESPOROTRICOSE em cães e gatos macho e fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, o tratamento, exames, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico), implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.			R$ 448,35		

Lote 2 – Serviço de Castração em Clínica e/ou Hospital veterinário nas URG's Cabuçu e Km 32.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS	VL UNT FIXADO	VL MÊS	VL ANO
1	Castração de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.			R$ 219,58		
2	Castração de cães fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.			R$ 246,44		
3	Castração de gatos machos: deve estar			R$ 189,07		

	incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.					
4	Castração de cães machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.			R$ 215,23		
5	Diagnóstico clínico para identificação de casos de ESPOROTRICOSE em cães e gatos macho e fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, o tratamento, exames, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico), implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.			R$ 448,35		

Lote 3 – Serviço de Castração em Clínica e/ou Hospital veterinário nas URG's Tinguá, Vila de Cava e Miguel Couto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS	VL UNT FIXADO	VL MÊS	VL ANO
1	Castração de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.			R$ 219,58		
2	Castração de cães fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.			R$ 246,44		

3	Castração de gatos machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.			R$ 189,07		
4	Castração de cães machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.			R$ 215,23		
5	Diagnóstico clínico para identificação de casos de ESPOROTRICOSE em cães e gatos macho e fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, o tratamento, exames, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico), implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.			R$ 448,35		

Lote 4 - Serviço de Castração em castramóvel c/ suporte em Clínica e/ou Hospital veterinário, para caso de urgência e emergência

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS	VL UNT FIXADO	VL MÊS	VL ANO
1	Castração de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.			R$ 219,58		
2	Castração de cães fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.			R$ 246,44		

3	Castração de gatos machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.			R$ 189,07		
4	Castração de cães machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.			R$ 215,23		
5	Diagnóstico clínico para identificação de casos de ESPOROTRICOSE em cães e gatos macho e fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, o tratamento, exames, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico), implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.			R$ 448,35		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

LOCAL E DATA:

Observação: O Formulário Oficial de Proposta em epígrafe deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado / Carimbo de CNPJ.

Carimbo de CNPJ

Assinatura do Representante legal da Empresa devidamente identificado

ANEXO 6
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A

Comissão Permanente Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/SEMUS/2025

Prezados Senhores

Indicamos abaixo, para fins de cumprimento das obrigações editalícias, a relação de todos os equipamentos por ambientes disponíveis aos procedimentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

DESCREVER COM PRECISÃO OS EQUIPAMENTOS E AMBIENTES

Por ser verdade, subscrevo-me.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado do proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO 7
MODELO DE DECLARAÇÃO DO CORPO CLÍNICO/ASSISTENCIAL (EQUIPE TÉCNICA)

A

Comissão Permanente Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/SEMUS/2025

Prezados Senhores

Indicamos abaixo, para fins de cumprimento das obrigações editalícias, a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número de CPF, do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias disponíveis aos procedimentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde conforme quadro abaixo:

RELACIONAR OS RESPECTIVOS PROFISSIONAIS

NOME DO PROFISSIONAL	CPF	Nº CONSELHO DE CLASSE (QUANDO FOR NECESSÁRIO)	CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO (CARGO/FUNÇÃO)

Por ser verdade, subscrevo-me.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado do proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO 8
MODELO DE DECLARAÇÃO

A

Comissão Permanente Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/SEMUS/2025

Prezados Senhores

Em atenção ao Credenciamento Eletrônico n**º 001/CPL/SEMUS/2025** nossa empresa declara que:

- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau inclusive, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;

- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei n.º 12.846/13;

- Comprometemo-nos a não contratar, para execução direta ou indireta dos serviços objeto do presente edital, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO 9
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

À

Comissão Permanente Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/SEMUS/2025

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n _____ e do CPF/MF n _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____(MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME/EPP/MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente credenciamento.

DECLARA ainda que:

a) a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada;

b) os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO 10
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À

Comissão Permanente Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/SEMUS/2025

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n _____ e do CPF/MF n _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

E ainda,

• Dentre os aprendizes contratados são priorizados adolescentes entre 14 e 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/18, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/23.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO 11
MODELO DECLARAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

À

Comissão Permanente Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/SEMUS/2025

Prezados Senhores,
_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que possui programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo a RDC nº 222 de 28 de março de 2018.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.

.

ANEXO 12
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO PARA A _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Nova Iguaçu, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. (IDENTIFICAR AUTORIDADE), e a empresa _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ____(IDENTIFICAR REPRESENTANTE)_____, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____,** conforme **Processo Administrativo nº 2025/010.568,** o Edital – Credenciamento Eletrônico nº **001/CPL/SEMUS/2025,** aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.997/2022, considerando-se sempre as respectivas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLAUSULA	TITULO
1º	DO OBJETO
2º	DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3º	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4º	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5º	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO
6º	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7º	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8º	RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO
9º	DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA
10º	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11º	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
12º	DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
13º	DAS EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14º	DAS SANÇÕES CONTRATUAIS
15º	DAS FORMAS DE EXTINÇÃO
16º	DA SUBCONTRATAÇÃO
17º	DA PUBLICAÇÃO
18º	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
19º	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
			SERV.	R$	R$	R$

Parágrafo único. Os serviços contratados serão executados na forma especificada neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, desde que apresentado requerimento instruído na forma do art. 99 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo segundo. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, desde que observados, ainda, os requisitos previstos no Decreto Municipal n° 12.997/2022 ou em ato normativo que o substitua, além de que expressa e fundada justificativa que ateste o atendimento adequado da demanda administrativa, comprovada a inexistência de prestadores credenciados ainda não contemplados com a contratação e demonstrado o atendimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Decreto Municipal nº 12.997/2021.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

Parágrafo quarto. A prorrogação do Contrato deverá ser mediante a celebração de termo aditivo, conforme minuta-padrão a ser aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo quinto. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATAD**A tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
c) exercer a fiscalização e a gestão do contrato, observando as diretrizes do Decreto Municipal nº 12.997/2022;
d) receber todos os requerimentos e solicitações formuladas pela **CONTRATADA**, adotando providências para que as respostas sejam apresentadas de forma conclusiva observados os prazos legais e normativos;
e) decidir conclusivamente acerca de requerimento administrativo formulado pelo **CONTRATADO,** no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo, admitida a prorrogação motivada uma única vez por igual período, impondo-se a suspensão do prazo caso necessária a complementação da instrução por parte do **CONTRATANTE** e a interrupção do prazo na hipótese de reapresentação do requerimento;
f) responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do requerimento, desde que devidamente instruídos na forma do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada uma única vez por igual período, impondo-se a suspensão do prazo caso necessária a complementação da instrução por parte do **CONTRATANTE** e a interrupção do prazo na hipótese de reapresentação do requerimento;
g) receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Prestar os serviços do objeto contratado observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;

b) Executar o objeto deste Termo de Referência com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a prestação de serviços dessa natureza;
c) Não contratar para a execução direta ou indireta do objeto durante todo o curso de vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral e por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Órgão ou Entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
d) Efetuar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados, sempre que a ela imputáveis;
e) Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo **MUNICÍPIO** obrigarão a contratada, à sua conta e risco, a repor as parcelas de serviço impugnadas;
f) obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital, cabendo ao **MUNICÍPIO**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;
g) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização/licença para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
h) permitir ao **MUNICÍPIO**, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso a suas dependências, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
i) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do **MUNICÍPIO**, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
j) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas ás leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
k) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o **MUNICÍPIO**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o **MUNICÍPIO** no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
l) arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do **MUNICÍPIO**;
m) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe necessárias à plena execução do objeto contratado;
n) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;
o) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;
p) responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrências de atos ou omissões perpetrados quando da execução do objeto do contrato;
q) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
r) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
s) apresentar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;
t) comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção do fornecimento;
u) manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores;
v) Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

i. má qualidade dos serviços prestados;

ii. violação do direito de propriedade industrial;
iii. furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
iv. ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
v. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência da execução deles.

Parágrafo único. No cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO

O valor total previsto para este contrato é de **R$** _____, passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes dos art. 124, inciso I, alíneas "*a"* e "*b"* e inciso II, alínea "*d",* da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo segundo. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contas do orçamento estimado. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresso requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice **IPCA.**

Parágrafo terceiro. Os requerimentos de reajuste e repactuação deverão ser formulados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do advento do direito respectivo, sob pena de configurada decadência.

Parágrafo quarto. A revisão do contrato poderá ser requerida a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo e o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulada mediante expresso e fundamentado requerimento da **CONTRATADA**, observadas as diretrizes e condicionantes previstas no Decreto Municipal nº 12.997/2022;

Parágrafo quinto. Em caso de prorragação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à **CONTRATADA** ressalvar expressamente o direito ao reajuste, à repactuação e à revisão, sob pena de preclusão do direito;

Parágrafo sexto. Os requerimentos formulados pela **CONTRATADA** deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal nº 12.997/2022;

Parágrafo sétimo. Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de recebimento, prorrogáveis motivadamente por uma única vez, e podendo ser suspenso em caso de diligência que depende de ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

Parágrafo nono. Na ausência de previsão legal quanto ao substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo décimo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo décimo primeiro. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo segundo. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, poderá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação, a requerimento do **CONTRATADO**, para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo terceiro. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

Parágrafo décimo quarto. O **CONTRATADO** deverá apresentar seu pleito de reajuste devidamente instruído, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

Parágrafo décimo quinto. A apresentação do pedido dentro do prazo previsto no parágrafo anterior ensejará a produção de efeitos financeiros a contar da data-base prevista no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostada aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ORIGEM DOS RECURSOS:
PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO:

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do Órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos 9º e 10º, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, respectivamente.

Parágrafo primeiro. A fiscalização do contrato será realizada por meio de vistoriais nos locais onde serão prestados os serviços, que ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, sendo admitidas vistoriais sem prévio aviso durante o curso da execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-lhe a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto. Todos os atos exarados pela fiscalização do contrato deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido pela efetiva prestação dos serviços contratados, observada a seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do serviço/material com as exigências contratuais, após emitir parecer circunstanciado pelo fiscal do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega do objeto;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Após o parecer circunstanciado do fiscal do contrato, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo primeiro. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

Parágrafo segundo. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea "*b"* sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao **CONTRATADO** o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo terceiro. O termo circunstanciado mencionado na alínea a do subitem 22.1 deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o serviço/produto não emitindo o recebimento definitivo.

Parágrafo quarto. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o serviço/produto de forma sumária quando da prestação/entrega ou após as devidas análises e verificações, não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação do serviço e/ou substituição ou retirada do bem pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar, ou se comprometer a dar a quem quer se seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2023, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA,** observando-se os valores e as periocidades de cada etapa.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado e comprovado, limitado ao teto contratual, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias nos serviços prestados deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, considerando as regras definidas no item 13 do Termo de Referência, devendo ser observada a garantia de manifestação previa da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo quarto. De acordo com o art. 124, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos serviços executados, os seguintes documentos:

I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;
III - medição realizada pela fiscalização do contrato, caso o contrato esteja submetido a tal regime de pagamento.

Parágrafo quinto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do pedido.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária à apresentação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do documento da exigência.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre parcela devida.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de 0,1 (um décimo por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

Parágrafo decimo. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a **CONTRATADA** deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providencias cabíveis, com previa oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

Parágrafo décimo segundo. Não será permitido nenhum pagamento para além do teto fixado no contrato sem prévia e justificada alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato conta com garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, apresentado em uma das modalidades previstas no § 1° do artigo 96, da Lei Federal nº 12.977/2022, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seu valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo primeiro. Na forma do art. 101 da Lei Federal n° 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Parágrafo segundo. Em caso de alteração superveniente do valor do contrato nos casos legalmente permitidos, a garantia de execução apresentada como condição à assinatura deste instrumento deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo quarto. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será restituída após o integral cumprimento do termo do Contrato objeto do presente instrumento editalício, podendo ser retida pelo **MUNICIPIO** se necessário, para quitar eventuais obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo sexto. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **MUNICÍPIO** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa **CONTRATADA**, com o intuito de reparar tais danos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
c) prejuízos diretos causados a contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
d) obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo. A garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

Parágrafo oitavo. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia oferecida deverá ser prorrogada por idêntico período.

Parágrafo nono. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a

critério do **MUNICIPIO**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, que deverá ser depositada na Tesouraria da Fazenda Municipal, situada à Rua Athaíde Pimenta de Moraes, n° 528, Paço Municipal, Nova Iguaçu/RJ, Tel.: (21) 3770-6107.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Admitir-se-á a alteração do contrato na forma prevista no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os limites percentuais legais e vedada a transfiguração do objeto inicialmente contratado.

Parágrafo primeiro. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo segundo. Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **MUNICÍPIO** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou fração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e prévia ampla defesa, as seguintes penalidades;

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa da contratada;
c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicado de acordo com a gravidade da inflação, exceto nos casos de rescisão por culpa da **CONTRATADA**. Nas reincidências especificas, a multa corresponderá ao dobro do valor que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do compromitente;
e) impedimento de licitar e contratar a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro. A imposição de multa igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da **CONTRATADA** observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas "*a", "e"* e *"f"* podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais da **CONTRATADA**, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo quinto. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever da **CONTRATADA** de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo sétimo. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A notificação da **CONTRATADA** dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou comunicação eletrônica.

Parágrafo nono. A pratica de ato tipificado na Lei nº 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execuções do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO.**

Parágrafo décimo primeiro. Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litigio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litigio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei Federal n° 14.133/21 e neste Contrato.

Parágrafo primeiro. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **MUNICÍPI**O, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não lhe oferece vantagem.

Parágrafo segundo. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja notificação da **CONTRATADA** pelo **MUNICÍPIO** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo terceiro. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo quarto. A extinção prematura do contrato dar-se-á:

a) por ato unilateral do **MUNICIPIO**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021,

assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei Federal n° 14.133/2021; e
c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

Parágrafo quinto. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo sexto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sétimo. A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

Parágrafo oitavo. A justificativa da rescisão por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) as indenizações e multas.

Paragrafo nono. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desiquilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

Parágrafo décimo. A extinção prematura do contrato, por meio de rescisão unilateral ou bilateral, operará seus efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

O **CONTRATO** não poderá ser objeto de subcontratação no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato se publicado no DOE-NI e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183, I da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2025.

XXXXXX
CPF Nº _____
MUNICÍPIO

XXXXXX
CPF Nº _____
CONTRATADA